



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA.

rffs.

Sessão de 29/janeiro de 1992

ACORDÃO N.º 302-32.184

Recurso n.º 112.802

Processo n.º 10845-002244/88-27.

Recorrente FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.

Recorrida DRF - SANTOS - SP.

Avaria. Ratificação de protesto marítimo homologada judicialmente. Atendidas as condições do Art. 480 do Regulamento Aduaneiro. (Dec.91.030/85). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de janeiro de 1992.

José Alves da Fonseca
JOSE ALVES DA FONSECA - Presidente.

Ricardo Luz de Barros Barreto
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator.

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 08 MAI 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, UBALDO CAMPELLO NETO. Ausentes os Conselheiros: LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS e INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA.

RECURSO Nº 112.802

ACÓRDÃO Nº 302-32.184.

RECORRENTE: FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

R E L A T Ó R I O

Apurada em ato de vistoria aduaneira avaria em 138 (cento e trinta e oito) estrados, marca TC-10-Firestone/1685, borracha natural -SMR-10, nomenclatura internacional.

Responsabilizou-se, a ora recorrente, Frota Oceânica Brasileira, pela avaria de 111.600 Kg do produto.

Apresentada impugnação tempestiva, alegando, em suma, que:

1) Resguardada ficou da responsabilidade pela avaria ao apresentar e requerer juntada de cópia de autos de ratificação de protesto marítimo por mau tempo ocorrido durante a viagem, fortes rajadas com grandes vagas arrebatando no convés do navio;

2) Falta de ressalva, por parte da depositária e de vistoria imediata.

Em resultado de solicitação de assistência técnica concluiu-se pelo não aproveitamento da mercadoria.

Recorrendo, tempestivamente, da decisão que julgou procedente a ação fiscal em função dos documentos de fls: 77/89, cópia de peças do processo 10845-002243/88-64, mais especificamente, laudo pericial, no qual o mesmo navio "Frota/Santos", apresentava problemas de vedação.

Alegou-se no recurso apresentado cerceio de defesa por não ter sido dada oportunidade para o sujeito passivo para pronunciarse quanto ao laudo acostado aos autos.

Trouxe, também, cópia de acórdão desta 2ª Câmara, na qual ementa da lavra do ilustre Conselheiro Dr. José Sotero Telles Menezes, no Rec. 111.857, Ac.302-32.807 do qual faz parte o laudo trazido aos autos, que se deu provimento unânime por entender que foram cumpridas as providências estatuídas pelo Art. 480 § 1º e 2º do R.A.

É o relatório.

V O T O

Acompanho a decisão citada e proferida por este Conselho.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a embarcação esteve submetida a tempestade marítima.

Feita, e judicialmente homologada, ratificação de protesto marítimo, atendido está o pressuposto do Art. 480 do RA para excluir a responsabilidade do transportador.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1992.



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator.